



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.273

FICA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A RECEBER DE EMPRESAS, SEM QUAISQUER ÔNUS, BENFEITORIAS NOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM BOMBAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a receber de empresas, sem quaisquer ônus, benfeitorias nos espaços físicos onde se encontram casas de bombas e reservatórios de água do SAAE, nos vários pontos da cidade.

§ 1º - Entende-se por benfeitorias: ajardinamento, compreendendo mudas de plantas, grama, reforma e pintura do imóvel, iluminação e outras correlatas.

§ 2º - As empresas deverão ter o projeto de ajardinamento aprovado pelo SAAE, pelo DAAMA e pelo Setor de Planejamento da Prefeitura.

§ 3º - As empresas ligadas ao tabagismo e jogos de azar não poderão participar de tal iniciativa.

Art. 2º - As empresas interessadas em realizar as benfeitorias poderão utilizar sua logomarca, isenta de taxa de publicidade, nos espaços físicos de casas de bombas e dos reservatórios.

§ 1º - Não terão direito ao que reza o "caput" deste artigo as empresas ligadas à bebidas alcoólicas, e nem poderão ser colocadas nos referidos locais propagandas de cunho político-partidário.

§ 2º - A forma e o método de divulgação da logomarca, deverão passar pela aprovação do setor de Planejamento da Prefeitura e do SAAE.

§ 3º - A manutenção e a conservação dos locais de que trata a presente Lei, deverão ser realizadas constantemente pela empresa interessada, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pelas empresas, incorporarão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas mesmas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

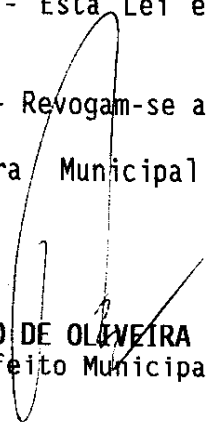
sua publicação.

novembro de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal